



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 709, de 08 de Abril de 2008.

*“Altera art. 45 à Lei nº 489, de 28 dezembro de 2004, e dá outras providências”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 45 da Lei nº 489, de 28 de dezembro de 2004, acrescido pela Lei nº 490, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 45 A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$.650,00 (seiscentos e cinquenta reais), e só poderá ser reajustada, mediante lei, para mandato subsequente”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de abril de 2008.

**Roberto Hashioka Soler**

PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3833</u>
Data <u>10 104 108</u>